



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 803/18
Fls. 01
Resp. @

PROJETO DE LEI
Nº 37 / 18

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2018

LIDO EM SESSÃO DE 27 / 02 / 18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israeli Scupenaro
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica”**.

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do **caput** do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, semelhantemente à medida anteriormente adotada na forma da Lei nº 4.803, de 21 de novembro de 2012, para que muitas famílias que possuam terrenos no Parque Portugal e Jardim São Luiz sejam autorizadas a desdobrá-los ou subdividi-los em lotes com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente economicamente, além de desconhecerem os parâmetros e coeficientes para edificação.



C.M.M. Proc. Nº 803, 18
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 20 de fevereiro de 2018.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM


Israel Scupenaro
Vereador – PMDB

Nº do Processo: 803/2018

Data: 21/02/2018

Projeto de Lei n.º 37/2018

Autoria: VEIGA, ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei n.º 4.186 de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica.



CÂM. 803/18
Proc. nº
Fls. 03
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/18

Altera a redação do *caput* do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica.

que ...

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).*



CAMM. _____
Proc. Nº 803/18
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 003/18

FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de fevereiro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

28/fevereiro/2018



C.M.V. 803 / 18
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 065/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2018 – Autoria dos vereadores Aldemar Veiga Junior e Israel Scupenaro - Altera a redação do *caput* do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de Outubro de 2007, na forma que especifica.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de Outubro de 2007, na forma que especifica”*.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB), bem como para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CRFB).

A esse respeito, a Lei Orgânica do Município estabelece que:



C.M.V.
Proc. Nº 8031/18
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;

No que tange à iniciativa projeto enquadra-se no art. 8º, inciso I da Lei Orgânica:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito (art. 48, LOM) cabe a Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria, uma vez que o caso em tela enquadra-se na regra geral.

Cumprido destacar que o objeto do projeto não acarreta aumento de despesa ao Executivo (art. 25 da Constituição Bandeirante).

Noutro aspecto, não havendo conflito entre legislação municipal e norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.



C.M.V. 803, 18
Proc. Nº 08
Fls. 08
Resp. [assinatura]

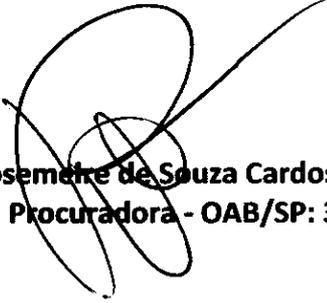
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

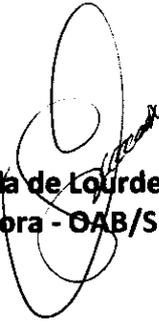
Ademais, desde a promulgação da Lei 4186/2007, foram editadas as Leis Municipais nº 4.545/2010, 4.646/2010, 4.698/2011, 4.738/2011, 4.803/2012, 4.980/2014, 5.242/2016 todas alterando o prazo previsto no artigo 18 da mencionada Lei.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

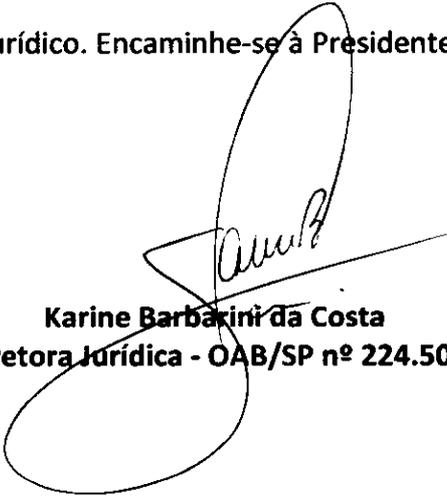
É o parecer.

D.J., aos 16 de março de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP: 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP: 218.375

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 803,18
Fls. 09
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/04/18

PRESIDENTE
Israel Scudéano

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, na forma que se especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 24/03/18.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
AUSENTE Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:



C.M.V. 803, 18
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/04/18

Projeto de Lei nº 37/2018

PRÉSIDENTE

Israel Stabenaro
Presidente

Assunto: Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB	<u>[assinatura]</u>	
Dalva Berto Membro - PMDB	<u>[assinatura]</u>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<u>[assinatura]</u>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<u>[assinatura]</u>	
Kiko Beloni Membro - PSB	<u>[assinatura]</u>	

Resultado do PARECER..... Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 27/03 de 2018.



C.M.V. 803,18
Proc. Nº
Fls. 11
Lese.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/04/18

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/04/18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue autógrafo nº 47/18

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo